



**BAHIANA**  
ESCOLA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA

## REGULAMENTO PROAE

**Art. 1º** – A Fundação Bahiana para Desenvolvimento das Ciências, entidade mantenedora da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, com finalidade socioassistencial, implanta o Programa de Apoio Educacional (PROAE) que concederá crédito educativo aos estudantes dos cursos de graduação, observadas as disposições seguintes.

### DA SOLICITAÇÃO

**Art. 2º** – O(A) candidato(a) ao crédito, que estiver no perfil de Grupo Familiar com renda **bruta familiar** de, no máximo, 4 (quatro) salários mínimos deverá preencher um formulário de inscrição e entregar ao Serviço Social - Unidade Acadêmica de Brotas - no período de **15 a 23 de novembro de 2018** das 7h30 às 16h. **Não serão aceitas inscrições após este prazo (16h do dia 23/11/18)**. Juntamente com a ficha devem ser apresentados os **seguintes documentos**:

1. Comprovante de matrícula; **(cópia)**
2. Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade (RG) de todos. **(cópia)**
3. Comprovante de Residência de todos, inclusive se os pais forem separados. Dispensa, apenas, para o estudante que não possui; **(cópia)**
4. Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial, declaração de união estável. Sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido; **(cópia)**
5. Se os pais nunca foram casados e um dos não faz parte do grupo familiar, deve apresentar comprovante de residência atual a fim de comprovação que residem em locais diferentes. Caso tenham filhos de outro vínculo, mais jovem que o estudante, deve apresentar certidão de nascimento. **(cópia)**
6. Se os pais do(a) estudante forem separados, deve apresentar o Imposto de renda, **conforme item 11**, de ambos. Caso um dos pais não declare imposto de renda, deve atender ao **item 12** desta relação. **(cópia)**
7. Se o(a) estudante for dependente dos avós deve apresentar a guarda judicial. Assim como, todos os documentos dos pais a fim de comprovação da não dependência econômica.
8. Carteira de Trabalho **(original e cópia)**: foto, qualificação civil, registro do último emprego e página posterior em branco;
9. Inexistindo Carteira de Trabalho ou sem registro há mais de 05 anos deve apresentar **CNIS-emitido pelo INSS**: (<https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/>)
10. Se constar empresa no Imposto de Renda (Se a empresa estiver inativa, a declaração atual de inatividade; Caso esteja ativa deve seguir o item **Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica**).
11. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ dos últimos dois anos (Exercícios 2017 e 2018); **(cópia)**

12. Declaração de Imposto de Renda- Pessoa Física (Exercícios 2017 e 2018) com todas as folhas, inclusive o recibo de entrega) de todos os membros que declaram e possuem renda; **(cópia)**
- 11.1 Se pessoa dispensada de apresentação, comprovante demonstrando que a declaração não consta na base de dados da Receita Federal: Situação das Declarações IRPF:(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>) (Exercícios 2017 e 2018)
- 11.2 Se constar algum imóvel que já foi vendido, apresentar contrato de compra e venda.
- 11.3 Se constar na declaração de Imposto de Renda que a ocupação é Profissional Liberal, deve dividir por 12 o total bruto dos rendimentos declarados a fim de obter a renda bruta média mensal para informar na composição da renda do grupo familiar.
13. Se o grupo familiar possui bens móveis e imóveis, alugados, deverá informar o valor na composição da renda e apresentar os contratos de aluguel. **(cópia)**
14. Se constar renda oriunda de trabalhos não assalariado e ou aluguéis deve ser apresentada. **(cópia)**
15. Extrato bancário (três últimos meses) de pessoa física (pais). **(cópia)**

<u>Condição</u>	<u>Relação de Documentos</u>
<u>Assalariado</u>	- Os 3 (três) últimos contracheques <b>(cópia)</b>
<u>Autônomo ou Profissional Liberal</u>	- Só o imposto de renda (caderno completo – incluindo a parte do envio). <b>(cópia)</b>
<u>Aposentado ou Pensionista</u>	– Último comprovante de recebimento do benefício emitido pelo site da Previdência Social.
<u>Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica</u>	– Contrato Social; – Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ dos últimos dois anos (Exercícios 2017 e 2018). <b>DECORE (cópia)</b> , emitida pelo contador com CRC, referente aos 3 (três) últimos meses; (Ex.: Se a renda mensal for R\$ 3.000,00, o documento deve constar R\$ 9.000,00 referente aos três últimos meses). <b>Não será aceito pró-labore.</b>
<u>Produtor Rural</u>	<b>DECORE (cópia)</b> , emitida pelo contador com CRC, referente aos 3 (três) últimos meses; (Ex.: Se a renda mensal for R\$ 3.000,00, o documento deve constar R\$ 9.000,00 referente aos três últimos meses). <b>Não será aceito pró-labore.</b>
<u>Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis</u>	– Cópia completa das duas últimas Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; <b>(cópia)</b> – Extrato bancário da conta corrente de sua <b>titularidade exclusiva</b> , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; <b>(cópia)</b> – Contrato de locação ou arrendamento. <b>(cópia)</b>

## Informações importantes para inscrição e providência de documentos

1. **Serão considerados integrantes do grupo familiar, para fins de cálculo da renda *per capita*: pai, mãe, padrasto, madrasta, avô(ó), cônjuge, irmão(ã), companheiro(a), filho(a) e/ou enteado(a), que residam na mesma moradia do candidato.**
2. O candidato que residir em "república", pensionato ou com parentes, em virtude do grupo familiar residir em Município, Estado, divergente do local em que o curso é ofertado, também deverá informar a composição do grupo familiar e a renda dos integrantes.
3. O Serviço Social da **FBDC** poderá solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários para efetivar a comprovação da veracidade das informações prestadas, após entrega a documentação por parte do aluno.
4. O estudante que se declarar como único membro do grupo familiar e não possuir rendimento próprio suficiente para a sua subsistência deverá declarar a renda do seu grupo familiar, ainda que residente em local diverso do seu domicílio.
5. Todas as fontes de renda devem ser declaradas e comprovadas.
6. **A falta de qualquer documento inviabiliza a análise do processo para a comprovação das informações prestadas na ficha de inscrição.** O único documento que será conferido com o original, no momento da entrega, é a cópia da carteira de Trabalho dos membros do grupo familiar. A documentação deve ser entregue em envelope com o nome e curso do candidato(a).

## DAS VAGAS

**Art. 3º** – Serão disponibilizadas 08 (oito) vagas para os seguintes cursos de graduação: **odontologia, biomedicina, enfermagem, educação física, psicologia e fisioterapia**, preenchidas segundo critério socioeconômico, em benefício dos(as) candidatos(as) graduandos(as) com maior carência financeira, dentre aqueles que comprovarem renda bruta familiar mensal *até 4* (quatro) salários mínimos.

## DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

**Art. 4º** – A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

I – estar regulamente matriculado;

II – ter renda bruta familiar mensal até 4 (quatro) salários mínimos;

III – para renovação do crédito deve, obrigatoriamente, estar adimplente e apresentar documentação para avaliação socioeconômica no período que será informado.

IV- não ser beneficiário (a) de nenhum outro programa, desconto, convênio, vantagem ou qualquer outro benefício ofertado pela **BAHIANA**, poder público ou entidade privada, não sendo permitido, portanto, qualquer situação cumulativa de financiamento/desconto, a exceção dos oferecidos exclusivamente para o curso de Educação Física (manutenção do crédito);

**Parágrafo único.** Após análise do perfil socioeconômico com base nos dados inseridos na ficha de inscrição e apresentação da documentação ocorrerá a seleção, e os candidatos serão convocados, por ordem de carência socioeconômica, por e-mail e telefone, a fim de assinatura do Termo Aditivo.

#### **DO VALOR DO CRÉDITO**

**Art. 5º** – O crédito concedido corresponderá ao valor de 30%, 40% ou 50% das parcelas, a partir da matrícula, de acordo com a disponibilidade financeira da **BAHIANA**.

#### **DO CONTRATO**

**Art. 6º** – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do contrato particular de crédito educativo e outras avenças, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a).

#### **DA RESTITUIÇÃO**

**Art. 7º** – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, no último dia do mês subsequente à seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), isto é, ao período de duração do curso, obedecida rigorosamente a grade curricular, segundo orientação da instituição de ensino; ressalva-se a hipótese de conclusão do curso antes da data prevista, em que a restituição do crédito será automaticamente antecipada;

II – as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato (de mensalidades de cobertura);

III – o valor contratado será atualizado pelos percentuais aplicados pela **BAHIANA** para o reajuste das mensalidades do curso frequentado pelo(a) beneficiário(a), até o mês do efetivo pagamento de cada parcela; ocorrendo a extinção do curso, por qualquer motivo, a partir do mês subsequente ao último aumento aplicado, a atualização dos valores dar-se-á pelos índices positivos do INPC.

#### **DO CANCELAMENTO**

**Art. 8º** – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação antecipada;

I – solicitação expressa do(a) beneficiário(a);

II – trancamento de matrícula;

III – desistência ou abandono do curso;

IV - conclusão antecipada do curso;

V- transferência de instituição de ensino;

VI - inadimplência da parte não financiada, ou atraso no pagamento;

VII - óbito do (a) beneficiário (a);

VIII- inobservância das condições estabelecidas no presente Regulamento e no Contrato Particular de Crédito Educativo e outras avenças.

**Parágrafo único.** O período de restituição terá início imediatamente após a rescisão/resilição do contrato.